



ESTADO DO CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017

*Aprovado e Promulgado
em 10 de fevereiro de 2017.*

Hélio Rodrigues Coutinho

Hélio Rodrigues Coutinho
Presidente
CPF: 672.187.252 87



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



01
cmno

CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

PROJETO DE DECRETO 01/2017

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Presidência, para discussão, apreciação e votação, visando que todos os Projetos que forem apresentados nesta casa estejam instruídos com cópias para todos os vereadores e via digital.

Tendo em vista a economia e celeridade que trará aos Projetos, cientifique-se a Comissão de Constituição e Justiça para apresentação de parecer, e após a Parecer seja incluso na pauta da sessão ordinária seguinte.

No mais, seja distribuída cópia a cada um dos vereadores.

Novo Oriente, 07 de fevereiro de 2017.

Hélio Rodrigues Coutinho
HÉLIO RODRIGUES COUTINHO
 Presidente

Hélio Rodrigues Coutinho
 Presidente
CPF: 672.187.252 87

Recebi copia em 07/02/2017
Antonio Euladio Gomes Oliveira
Carlos Henrique M. Moura
Jeanmaria
Anise Vitor Basilio
teinho recebido
Recebi em 10/02/2017

Travessa Francisco Freitas, nº 01 – Centro – CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE
 Telefax: (88) 3629-1122

Francisco Dayane Kelly Lima Moura Sousa



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



02
CMN

CNPJ: 07.551.237/0001-00

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017, de 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 07/02/2017

[Handwritten signature]
ALMIRANTE

Dispõe sobre a apresentação dos projetos em via escrita e digital, com cópia para todos os vereadores da Câmara Municipal de Novo Oriente e dá outras providências.

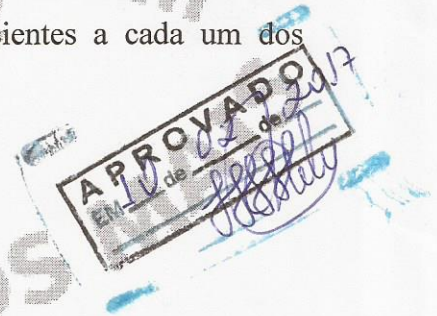
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Oriente/CE, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Todos os Projetos e Emendas à Lei Orgânica, Lei Complementar, Lei Ordinária, Decreto Legislativo, Lei Delegada, Lei de Iniciativa Popular, Medidas Provisórias e Resoluções devem ser apresentados a esta casa legislativa, por meio impresso, e em mídia digital, na quantidade de cópias suficientes a cada um dos vereadores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.



Sede do Poder Legislativo Municipal de Novo Oriente, 06 de fevereiro de 2017.

[Handwritten signature]
HÉLIO RODRIGUES COUTINHO Presidente
CPF: 672.187.252 87

Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



03
C.M.N.O.

CNPJ: 07.551.237/0001-00

JUSTIFICATIVA

A lei Orgânica do Município e o Regimento Interno enunciam que cabe ao Presidente da Câmara coordenar os serviços administrativos da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais a seu bom funcionamento.

Assim, tendo em vista que a cada dia se busca mais e mais a economia na gestão pública, bem como a celeridade, é salutar a proposição de meios que visem adequar a Câmara Municipal a esse novo contexto.

Consoante ao papel dos Vereadores, o Presidente da Câmara apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de buscar mais celeridade no trâmite dos projetos legislativos, bem como facilitar a alteração, supressão, e/ou proposição de emendas a tais projetos, uma vez que a distribuição dos projetos será mais rápida e a mídia digital facilitará aos vereadores proceder às devidas alterações.

Diante destas argumentações, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Helio Rodrigues Coutinho
Presidente
CPF: 672.187.252 87



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



04
CMNO

CNPJ: 07.551.237/0001-00

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017

I - RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal propõe que seja aprovado o Decreto Legislativo nº 01/2017, que estabelece que todos os Projetos enviados à Câmara devem ser apresentados e via impressa para todos os vereadores e via em mídia digital.

II - ANÁLISE

Pela Constituição Federal, a Câmara Municipal tem competência privativa para “organizar os serviços de sua Secretaria e dar provimento aos respectivos cargos” (artigo 22, II).

No tocante à iniciativa, há respaldo legal da Mesa Diretora, como expõe em sua justificativa.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo legal na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Resolução.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação.

III - VOTO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



OS
CMNO

CNPJ: 07.551.237/0001-00

Em face dos exposto, o projeto reveste-se da boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Novo Oriente 08 de Fevereiro de 2017.

Antonio Euladio Gomes Oliveira
ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente da Comissão e Relator

VOTOS:

A FAVOR

CONTRA

Antonia Freire Batista

ANTONIA FREIRE BATISTA

A FAVOR

CONTRA

Franciné Pereira de Araújo

FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



06
CmM

CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017

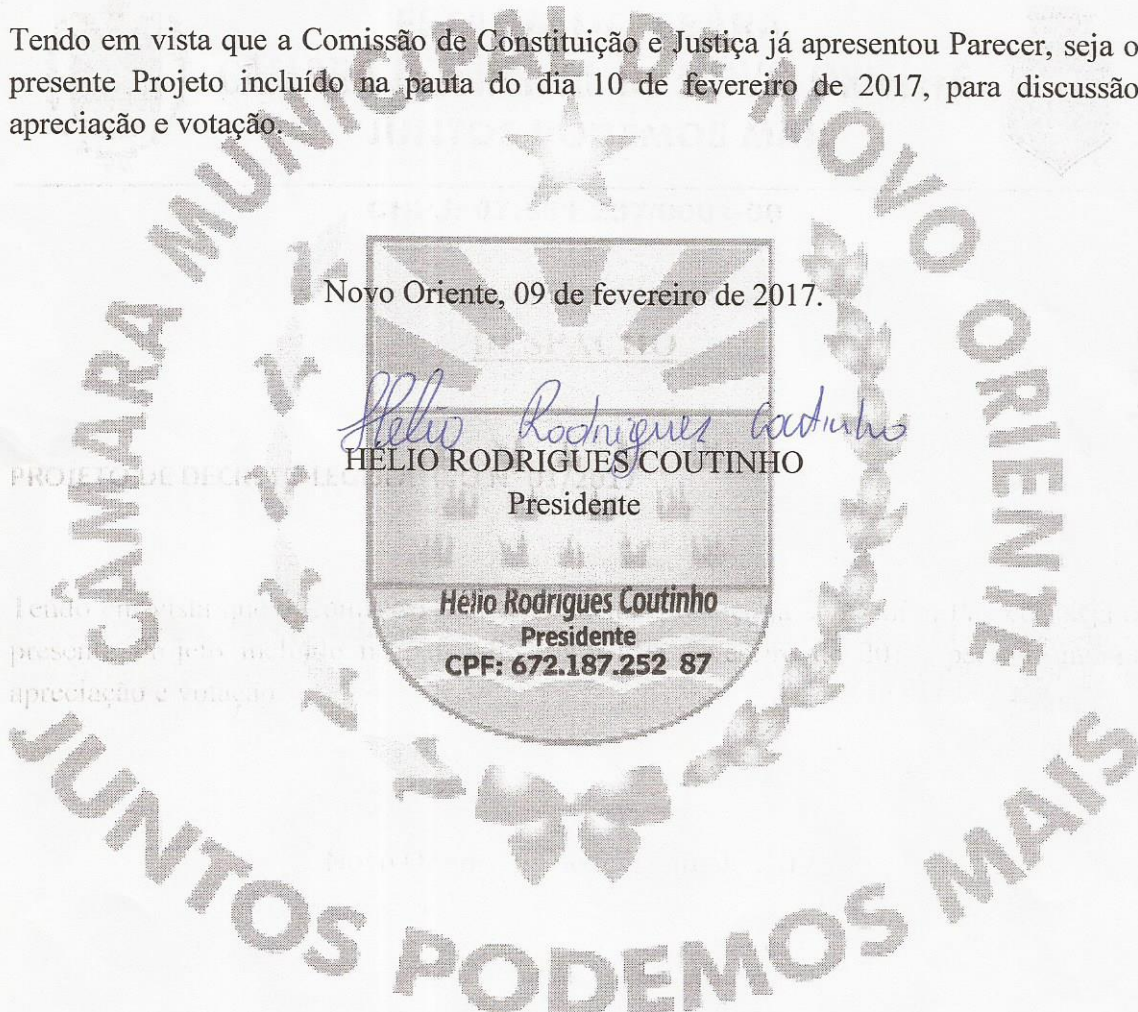
Tendo em vista que a Comissão de Constituição e Justiça já apresentou Parecer, seja o presente Projeto incluído na pauta do dia 10 de fevereiro de 2017, para discussão apreciação e votação.

Novo Oriente, 09 de fevereiro de 2017.

Helio Rodrigues Coutinho
HELIO RODRIGUES COUTINHO

Presidente

Helio Rodrigues Coutinho
Presidente
CPF: 672.187.252 87





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



07
cmno

CNPJ: 07.551.237/0001-00

VOTAÇÃO

Como vota o (a) vereador(a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA CONTRA
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO CONTRA
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO CONTRA
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA CONTRA
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAVOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA CONTRA

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO A FAVOR

APROVADO
30/10/17
Hélio Rodrigues Coutinho
Presidente
CPF: 672.187.252-87



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



08
CmNO

CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

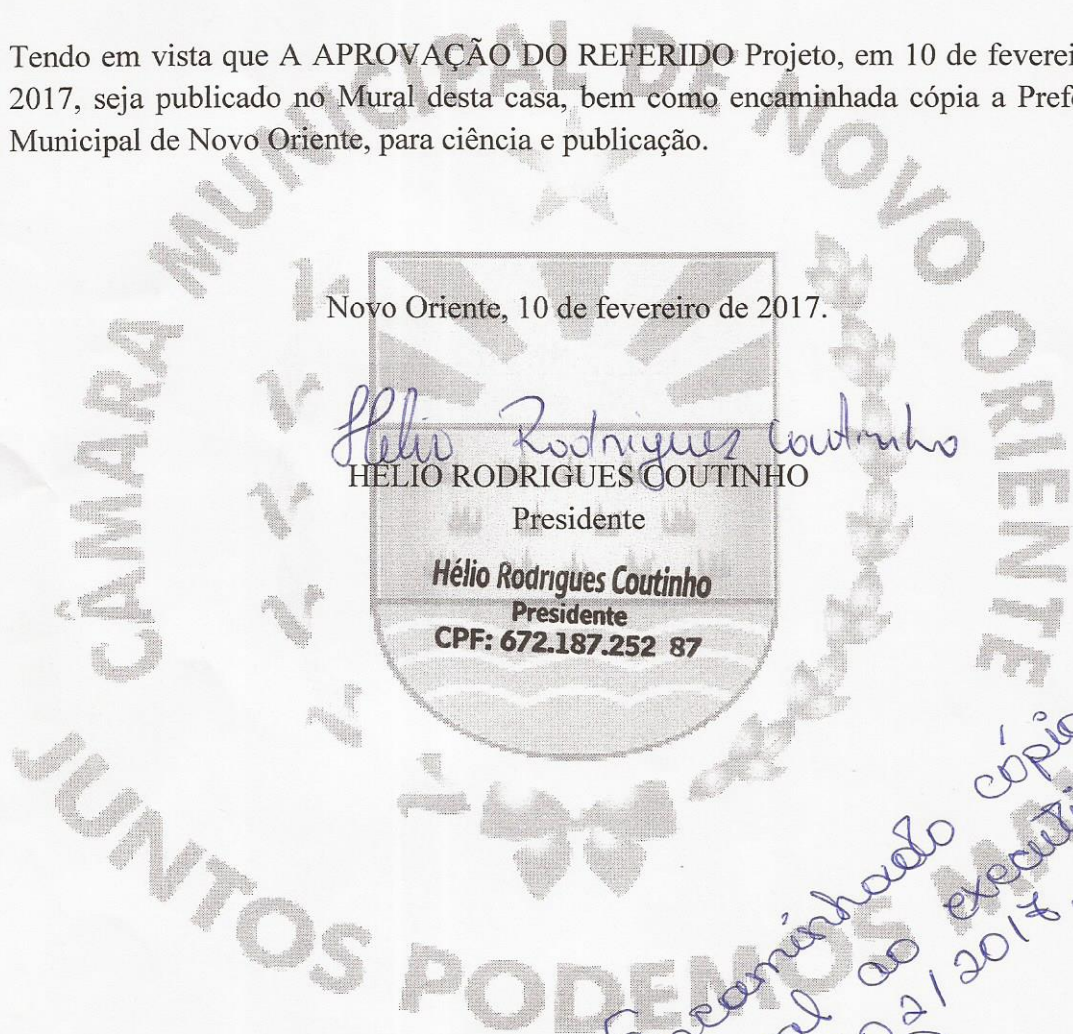
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017

Tendo em vista que A APROVAÇÃO DO REFERIDO Projeto, em 10 de fevereiro de 2017, seja publicado no Mural desta casa, bem como encaminhada cópia a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, para ciência e publicação.

Novo Oriente, 10 de fevereiro de 2017.

Hélio Rodrigues Coutinho
HÉLIO RODRIGUES COUTINHO
Presidente

Hélio Rodrigues Coutinho
Presidente
CPF: 672.187.252 87



*Encaminhado cópia
integral ao executivo
em 13/02/2017.
[Signature]
OAB/CE 35483B*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



09
CMNO

CNPJ: 07.551.237/0001-00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de prova, que fora afixado no mural da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, na data de 10 de fevereiro de 2017, tendo em vista ausência de diário oficial, a fim de dar publicidade aos atos desta casa, nos termos do art. 7º, XIII e art. 35, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, o Edital de Publicação nº 2017.02.10-01, o qual dar publicidade ao DECRETO LEGISLATIVO Nº 01.2017.

Sede do Poder Legislativo Municipal de Novo Oriente, 10 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

Hélio Rodrigues Coutinho

HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

Presidente

Hélio Rodrigues Coutinho

Presidente

CPF: 672.187.252 87